



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.095-B, DE 2005**

**(Do Sr. Betinho Rosado)**

Inclui a ligação ferroviária EF - 410, prevista no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que instituiu o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DOMICIANO CABRAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. LUIZ COUTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída, entre as ligações ferroviárias integrantes da Ferrovia Transnordestina, definidas na Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, a seguinte ligação ferroviária, constante da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com os seguintes pontos de passagem:

I – EF-410 – Entroncamento com EF-415 – Areia Branca – Mossoró – Sousa, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Ferrovia Transnordestina é reconhecidamente uma via essencial para a integração econômica e social da região Nordeste do Brasil, que irá possibilitar o barateamento do frete dos produtos que chegam de outras regiões para a população nordestina e dos que partem dos estados do Nordeste para outros estados brasileiros, permitir o avanço da multimodalidade e da distribuição logística intra-regional, bem como contribuir para o desenvolvimento social e econômico das localidades em sua área de influência.

O projeto da Ferrovia Transnordestina tem como principal finalidade realizar a integração da antiga Malha Nordeste da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, hoje concedida à Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN. Essa integração possibilitará uma otimização dessa malha, por meio da interiorização das ligações, que hoje se encontram extremamente concentradas no litoral.

No contrato de concessão da Malha Nordeste à CFN, fica estabelecido que a responsabilidade de construção dos trechos previstos da Ferrovia Transnordestina é da União, cabendo à Concessionária realizar os investimentos na manutenção da malha e em material rodante. Por essa razão, o atual projeto da Ferrovia Transnordestina engloba a construção de novos trechos a ser feita pelo poder público, e a recuperação de trechos existentes, a ser realizada pela CFN.

Em nosso ponto de vista, uma das graves falhas do projeto da Ferrovia Transnordestina é a não inclusão da reconstrução do trecho ferroviário entre Mossoró/RN e Sousa/PB, que devido a sua importância já está incluído entre as ferrovias constantes do Plano Nacional de Viação – PNV, desde sua criação, em 1973. Em virtude do grande período de tempo sem receber os investimentos necessários, esse importante trecho foi sendo paulatinamente sucateado, sendo, por fim, desativado.

Para se ter uma idéia da importância dessa ligação, a estimativa de cargas que poderiam ser transportadas por esse ramal, considerando apenas as cargas com origem na zona homogênea mossoroense, monta, em 2005, a aproximadamente 2,6 milhões de toneladas, distribuídas basicamente entre sal (cloreto de sódio) bruto, moído ou refinado, calcário, telhas, cimento e combustíveis.

Todos esses produtos possuem características extremamente compatíveis com o transporte ferroviário, como grandes volumes e baixo valor agregado, o que geraria uma economia muito grande no seu transporte por esse modal, especialmente no processo de interiorização das cargas, em distâncias superiores a 400 km. Distâncias superiores a esta seriam facilmente atingidas, por meio da integração do ramal com o restante da Malha Nordeste, o que deverá ocorrer em Sousa/PB.

Dessa forma, seria possível a utilização plena dos modais de transporte na região, cada um atuando de forma otimizada e gerando benefícios para toda a população nordestina, especialmente para o pleno desenvolvimento dos municípios da área de influência da ferrovia. O transporte hidroviário de cabotagem continuaria a ser utilizado no transporte litorâneo de grandes distâncias, o modal rodoviário serviria para agilizar a distribuição em distâncias curtas, e o ferroviário complementaria a logística intra e inter-regional, atuando onde esse modal mostra-se mais economicamente viável.

Como forma de corrigir essa grave distorção no projeto da Ferrovia Transnordestina, propomos a inclusão desse importante ramal ferroviário, a EF-410, entre as obras a serem realizadas no chamado “Projeto Transnordestina”, de forma a possibilitar uma melhor integração e viabilização da malha, além da otimização do transporte na região.

Por todo o exposto, devido ao alcance social e econômico da medida que aqui apresentamos, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005.

Deputado BETINHO ROSADO

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1 conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

### **ANEXO III**

#### **SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL**

#### **3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:**

##### **3.1 - Conceituação:**

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

##### **3.2.1 - Nomenclatura:**

3.2.1.0 - De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 - As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 - O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

3.2.2 - Relação descritiva: Conforme Quadro a seguir.

## **RELAÇÃO DESCRITIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

### **FERROVIAS RADIAIS**

EF: 025

Pontos de Passagem:

FERROVIAS RADIAIS: Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 1.594

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 040

Pontos de Passagem: Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí-Aljezur-Rio de Janeiro

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.501

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 045

Pontos de Passagem: Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ

Extensão (km): 1.493

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 050

Pontos de Passagem: Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.416

Superposição \*

EF: 045

km: 367

FERROVIAS LONGITUDINAIS

EF: 101

Pontos de Passagem: Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA

Extensão (km): 1.381

Superposição \*

EF: 025

km: 022

EF: 103

Pontos de Passagem: Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 594

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 105

Pontos de Passagem: Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo

Unidades da Federação: GB-RJ-SP

Extensão (km): 499

Superposição \*

EF: 040

km: 53

EF: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basilio-Jaguarão (Policínio)

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC

Extensão (km): 5.381

Superposição \*

EF: 025

km: 423

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: 040

050

km: 262

113

EF: 153

Pontos de Passagem: Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento

Unidades da Federação: PR-SC-RS

Extensão (km): 1.791

Superposição \*

EF: -

km: -

FERROVIAS TRANSVERSAIS

EF: 225

Pontos de Passagem: Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus-Castelo-Altos-Teresina-Itaqui

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA

Extensão (km): 1.587

Superposição \*

EF: 101

116

km: 41

158\*

EF: 232

Pontos de Passagem: Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 608

Superposição \*

EF: 101

km: 8

EF: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 1.007

Superposição \*

EF: 040

116

km: 8

167\*

EF: 265

Pontos de Passagem: Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 1.830

Superposição \*

EF: 050

116

km: 155

71\*

EF: 270

Pontos de Passagem: Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 792

Superposição\*

EF: -

km: -

EF: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 834

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 290

Pontos de Passagem: Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 712

Superposição \*

EF: 153

km: 116

EF: 293

Pontos de Passagem: Rio Grande-Pelotas-Basilio-São Sebastião-Santana do Livramento

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 475

Superposição \*

EF: 116

km: 72

EF: 370

Pontos de Passagem: Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI)

Unidades da Federação: PA-MA-PI

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item incluído pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985.

FERROVIAS DIAGONAIS

EF: 364

Pontos de Passagem: Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 824

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 366

Pontos de Passagem: Panorama-Bauru-Itirapina

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 535

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 369

Pontos de Passagem: Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 683

Superposição \*

EF: -

km: -

LIGAÇÕES

EF: 401

Pontos de Passagem: Serra do Navio-Porto Santana

Unidades da Federação: AP

Extensão (km): 194

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 404

Pontos de Passagem: Luís Correia-Entronc. c/EF-225

Unidades da Federação: PI

Extensão (km): 310

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 405

Pontos de Passagem: Fortaleza-Sobral-Cratéus

Unidades da Federação: CE

Extensão (km): 442

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 410

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 320

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 415

Pontos de Passagem: Macau-Natal-Entronc. c/EF-101

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 235

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 418

Pontos de Passagem: Ribeirão (EF-101)-Barreiros

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 56

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 420

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)

Unidades da Federação: AL

Extensão (km): 75

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 430

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 317

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 445

Pontos de Passagem: Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 364

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 452

Pontos de Passagem: Goiânia-Roncador

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 225

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 455

Pontos de Passagem: Diamantina-Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 240

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 457

Pontos de Passagem: São Pedro (Ibiá)-Uberaba

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 273

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 458

Pontos de Passagem: Itabira-Entronc. c/EF-262

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 36

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 459

Pontos de Passagem: Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 460

Pontos de Passagem: Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro

Unidades da Federação: MG-RJ-GB

Extensão (km): 103

181

Superposição \*

EF: -

040

km: - \*

14 \*

EF: 461

Pontos de Passagem: Ponte Nova-Miguel Burnier

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 146

Superposição \*

EF: -

km: - \*

EF: 462

Pontos de Passagem: Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 463

Pontos de Passagem: Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-Três Rios

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 471

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item com redação dada pela Lei nº 6.574, de 30/09/1978.

EF: 464

Pontos de Passagem: Aureliano Mourão-Antonio Carlos

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 202

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 465

Pontos de Passagem: Colômbia-Araraquara

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 353

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 466

Pontos de Passagem: Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-Entronc. c/EF-465

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 281

Superposição \*

EF: 050

km: 9

EF: 468

Pontos de Passagem: Presidente Epitácio-Presidente Prudente

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 104

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 469

Pontos de Passagem: Indubrasil-Ponta Porã

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 470

Pontos de Passagem: Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 170

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 471

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 220

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 472

Pontos de Passagem: Visconde de Itaboraí-São Bento

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 48

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 473

Pontos de Passagem: Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosígua)

Unidades da Federação: RJ-GB

Extensão (km): 32

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 474

Pontos de Passagem: Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 112

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 478

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 33

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 479

Pontos de Passagem: Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 140

Superposição \*

EF: 105

364

km: 10

7

EF: 480

Pontos de Passagem: Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 230

Superposição \*

EF: 105

364

479

km: 42

7

13

EF: 481

Pontos de Passagem: Apucarana-Ponta Grossa

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 339

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 482

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 171

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 485

Pontos de Passagem: Porto União-Mafra-São Francisco do Sul Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 460

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 486

Pontos de Passagem: Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km): 600

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 487

Pontos de Passagem: Itajaí-Blumenal-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 450

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 488

Pontos de Passagem: Imbituba-Tubarão-Treviso

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 138

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 489

Pontos de Passagem: Lauro Muller-Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 57

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 490

Pontos de Passagem: Esplanada-Rio Deserto

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 33

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 491

Pontos de Passagem: Passo Fundo-Roca Sales

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 152

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 492

Pontos de Passagem: Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 114

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 493

Pontos de Passagem: Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 181

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 494

Pontos de Passagem: Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 224

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 495

Pontos de Passagem: São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 302

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: 497

Pontos de Passagem: Cacequi-São Sebastião

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 169

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Baía de São Marcos-Carajás

Unidades da Federação: MA-PA

Extensão (km): 850

Superposição \*

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Rubinéia, SP-Aparecida do Taboado-Rondonópolis-Cuiabá

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item incluído pela Lei nº 6.346, de 06/07/1976.

EF: -

Pontos de Passagem: Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995 (DOU de 16/06/1995, em vigor desde a publicação).

EF: -

Pontos de Passagem: Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina

Unidades da Federação: CE-PE-PI-MA-TO

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995 (DOU de 16/06/1995, em vigor desde a publicação).

EF: 498

Pontos de Passagem: Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Unidades da Federação: PR-SC

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995 (DOU de 16/06/1995, em vigor desde a publicação).

EF: 499

Pontos de Passagem: São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995 (DOU de 16/06/1995, em vigor desde a publicação).

EF: 500

Pontos de Passagem: Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

Superposição \*

EF: -

km: -

\* Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995 (DOU de 16/06/1995, em vigor desde a publicação).

Total: ..... Extensão (km): 35.944

Superposição \*

EF: -

km: 2.138

Total sem Superposição: Extensão (km): 33.806

Superposição\*

EF: -

km: -

.....

.....

## LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Inclui ligações ferroviárias na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São incluídas, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, as seguintes ligações ferroviárias, com os respectivos pontos de passagem:

I - Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso;

II - Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaina, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina;

III - EF-498-Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

IV - EF-499-São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lages, no Estado de Santa Catarina;

V - EF-500-Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Odacir Klein

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do eminente Deputado Betinho Rosado, tem por objetivo incluir entre os trechos previstos para a Ferrovia Transnordestina a ligação ferroviária EF-410, ramal que liga Areia Branca/RN a Sousa/PB, passando por Mossoró/RN. Esse ramal encontra-se atualmente desativado, embora conste da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação (PNV).

Na justificação do PL, o Autor expõe que a ausência da previsão de reconstrução da EF-410 no projeto da Ferrovia Transnordestina constitui uma grave distorção na proposta da ferrovia, visto que esse ramal possui grande potencial de cargas compatíveis com o modal ferroviário e, por sua localização estratégica, contribuiria para a interiorização do desenvolvimento no Nordeste brasileiro, bem como para a plena integração logística intra e inter-regional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta de se incluir o ramal Areia Branca – Mossoró – Sousa, nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, entre as ligações ferroviárias integrantes do projeto da Ferrovia Transnordestina é, de pronto, extremamente louvável.

Não há dúvida de que a Ferrovia Transnordestina representará uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste brasileiro, região ainda carente de uma infra-estrutura que lhe permita constituir uma logística multimodal de transportes. Com a integração e otimização da malha a ser trazida pela Transnordestina, certamente a competitividade econômica e a qualidade de vida do povo nordestino serão beneficiadas.

No que se refere à inclusão da EF-410 entre as ligações a serem construídas ou recuperadas pelo projeto Transnordestina, concordamos que

essa inclusão possibilitará a reconstrução de um importante ramal da malha nordeste, o qual foi sucateado e desativado, a despeito do enorme potencial de cargas da região.

Julgamos, no entanto, que outro importante trecho da malha ferroviária nordestina também deva ser incluído no projeto da Ferrovia Transnordestina, que é o ramal que liga as cidades de Cabedelo – João Pessoa – Sousa – Arrojado, as três primeiras na Paraíba e a última no Ceará. Esse ramal também já consta da Relação Descritiva das Ferrovias do PNV, com a denominação EF-225, e atualmente encontra-se em situação precária.

Destacamos que a inclusão desses novos trechos ferroviários no projeto Transnordestina é perfeitamente cabível, na medida em que o referido projeto engloba tanto a construção de novos ramais quanto a recuperação de trechos existentes, como já é previsto para o trecho entre Salgueiro e Recife, em Pernambuco.

Entendemos que o sucesso da operação da malha ferroviária do Nordeste, bem como a integração modal e logística da região, só será possível com uma intervenção ampla, que envolva ações do Poder público e da iniciativa privada, a qual permita construir os ramais necessários, e recuperar outros essenciais. Dessa forma, consideramos que a reconstrução e recuperação dos ramais citados contribuirão de forma definitiva para a economia e o bem-estar social da população do Nordeste.

Por todo o exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.095, de 2005, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado DOMICIANO CABRAL  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.095, DE 2005**

Inclui a ligação ferroviária EF-410 e a ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídas, entre as ligações ferroviárias integrantes na Ferrovia Transnordestina, definidas na Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, as ligações ferroviárias assinaladas, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com os seguintes pontos de passagem:

I – EF-410 – Entroncamento com EF-415 – Areia Branca – Mossoró – Sousa, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba;

II – EF-225 – Cabedelo – João Pessoa – Entroncamento com EF-101 – Sousa – Entroncamento com EF-116 – Arrojado, nos Estados da Paraíba e Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado DOMICIANO CABRAL

Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.095/05, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Domiciano Cabral.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Homero Barreto e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Ary Kara, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eliseu Resende, Francisco Appio, Giacobbo, Jair de Oliveira, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Roberto, Marcello Siqueira, Silvio Torres e Vitorassi.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR  
Presidente

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Inclui a ligação ferroviária EF-410 e a ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídas, entre as ligações ferroviárias integrantes na Ferrovia Transnordestina, definidas na Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, as ligações ferroviárias assinaladas, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com os seguintes pontos de passagem:

I – EF-410 – Entroncamento com EF-415 – Areia Branca – Mossoró – Sousa, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba;

II – EF-225 – Cabedelo – João Pessoa – Entroncamento com EF-101 – Sousa – Entroncamento com EF-116 – Arrojado, nos Estados da Paraíba e Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2005

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Betinho Rosado, pretende incluir a ligação ferroviária EF – 410, prevista no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que instituiu o Plano Nacional de Viação, entre os trechos integrantes da Ferrovia Transnordestina.

Na justificação, esclarece seu autor que “(...) o projeto de Ferrovia Transnordestina tem como principal finalidade realizar a integração da antiga Malha Nordeste da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, hoje concedida à Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN. Essa integração possibilitará uma otimização dessa malha, por meio da interiorização das ligações, que hoje se encontram extremamente concentradas no litoral”.

Esclarece, ainda, que “(...) em nosso ponto de vista, uma das graves falhas do projeto da Ferrovia Transnordestina é a não-inclusão da reconstrução do trecho ferroviário entre Mossoró/RN e Sousa/PB, que devido à sua importância já está incluído entre as ferrovias constantes do Plano Nacional de Viação – PNV, desde sua criação, em 1973. Em virtude do grande período de tempo sem receber os investimentos necessários, esse importante trecho foi sendo paulatinamente sucateado, sendo, por fim, desativado”.

Finalmente, conclui que “(...) como forma de corrigir essa grave distorção no projeto da Ferrovia Transnordestina, propomos a inclusão desse importante ramal ferroviário, a EF-410, entre as obras a serem realizadas no chamado ‘Projeto Transnordestina’, de forma a possibilitar uma melhor integração e viabilização da malha, além da otimização do transporte na região”.

A proposição em tela foi, inicialmente, apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, o Deputado Domiciano Cabral.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental, aplicando-se à espécie a hipótese do art. 24, II, do mesmo Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, XI, da CF), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*, da CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*, da CF).

No que concerne à juridicidade, verificamos também que o contido nos projetos em comento está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

No que toca à técnica legislativa e à redação empregadas, as proposições em tela parecem conformar-se às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.095, de 2005, e do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2006.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.095-A/2005 e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edson Aparecido, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Odílio Balbinotti, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|